19.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2016

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
CONTRATANTE

Senhor **LUIZ SIQUEIRA DO NASCIMENTO**
Representante da **GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____
RG Ester Pinoto Santiago
CPF: 725. 611. 148 - 72
RG: 8.394.581 SSP-SP
CPF

2_____ Jovelina Pintos de Oliveira Ferreira
Matrícula nº. 3994
RG 6021000381 RS
CPF 387 456 180-72

Recebi copia
09/11/16

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

17.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei 8.666/93.

17.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 15.1 poderá ser diminuído.

17.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 20, do Código Civil.

18.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu orocurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ministério da Saúde, concernente a proteção da saúde humana e ao controle da vigilância sanitária, inclusive dos ambientes.

b) Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução RDC nº 216, de 15/9/04 da ANVISA, que trata dos procedimentos que devem ser adotados na prestação de serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado.

c) Observar os parâmetros obrigatórios para a composição do prato, conforme os Itens 6.1 a 6.2.14 do Termo de Referência nº 01/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

a)Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b)Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso 1 do artigo 79 da Lei 8.666/93;

c)Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

d)Fiscalização da execução do ajuste;

e)Avaliar os serviços;

f) Negociar valores por ocasião das eventuais revisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

a) Ausência de placas/etiquetas de identificação das preparações;

b) Ausência de comunicação antecipada de alteração de cardápio;

c) Atraso superior de 15 (quinze) minutos, em caso de descumprimento do horário pré- estabelecido.

Irregularidades Médias:

a) Reincidência das faltas leves;

b) Higiene pessoal de funcionários inadequada;

c) Alimentos armazenados em embalagens danificadas;

d) Alimentos encharcados de óleo;

e) Falta de acompanhamento de profissional nutricionista, conforme estabelecido no contrato.

Irregularidades Graves:

a) Presença de insetos nos alimentos, nas áreas de produção e armazenamento de alimentos;

b) Exposição de preparações nos balcões de distribuição com temperaturas inadequadas.

c) Atraso superior de 15 (quinze) minutos, em caso de descumprimento do horário pré- estabelecido.

Irregularidades Gravíssima:

a) Presença de alimentos com prazo de validade vencido;

b) Ocorrência de casos de intoxicações alimentares;

c) Higienização inadequada de hortaliças, frutas e vasilhames;

d) Utilização de óleo inadequado ao consumo em fritadeiras e preparações.

13.5.3. A aplicação das penalidades acima previstas não afasta a incidência de outras penalidades, eventualmente cabíveis, constantes do instrumento contratual e edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. O fornecedor deverá garantir o fornecimento adequado a alguma exigências importante como:

a) Legislação editada pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Autarquia integrante da Administração Pública Federai Indireta, vinculada ao

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada da contratada em assinar o contrato, quando convocada, sem motivo justificado caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ela contratado.

13.2. Além das penalidades pecuniárias previstas no edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

13.3. A Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

a) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a contratação;

b) comportamento inidoneo;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) fraudar a execução do Contrato;

e) falhar na execução do Contrato.

13.4. Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las,\se admitidas as suas justificativas. As penalidades serão registradas no cadastro do sistema deste Tribunal de Justiça.

13.5. AVALIAÇÃO TÉCNICA.

13.5.1. A qualidade técnica também será avaliada pelo fiscal do contrato.

13.5.2. Para fins de penalidades as irregularidades serão classificadas em leve, média, grave e gravíssima:

Leve - Advertência;

Média - Multa de 10 vezes o valor do coffee break;

Grave - Multa de 15 vezes o valor do coffee break;

Gravíssima - Multa de 20 vezes o valor do coffee break.

Irregularidades Leves:

necessárias. Deverá o produto ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos no local designado no e-mail ou fax;

10.1.2. Ao atraso na entrega superior a 03(três) ocorrências, será aplicada a penalidade leve e em caso de reincidência, será aplicada a penalidade média, conforme item 15 do Termo de Referência.

10.1.3. O tocai da entrega será sempre informado no ato das solicitações dos serviços contratados, através de fax ou e-mail.

10.1.4. Os salgados deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de ser consumidos, devendo ser levadas em consideração às normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

10.1.5. A montagem do coffee break nas devidas mesas, será a cargo do FORNECEDOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os fornecimentos de **COFFE BREAK,** para atender as ações de capacitação na Escola dos Servidores do Poder Judiciário/MT, serão definidos, conforme Cronogramas de Metas 2015/2016 da Coordenadoria da Escola dos Servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. Será Fiscal deste Contrato nos serviços a serem prestados na Escola dos Servidores o Senhor **Enio Povoas Filho,** matricula nº 7135, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores TJ/MT, que será responsável pelo ateste das NOTAS FISCAIS de fornecimento de coffee *break.* O fiscal substituto será o servidor **Manoel Vieira da Costa Neto,** matrícula nº 3980, Técnico Judiciário, lotado a Escola dos Servidores TJ/MT.

8.13. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

814. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.14.1. A contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

8.14.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e **8.14.3.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

91. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução deste Contrato;

b) efetuar o pagamento na forma contratada após a apresentação do competente documento fiscal;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do Fiscal ou Fiscal Substituto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE ENTREGA E FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo estabelecido nos Itens 9, 9.5 do Termo de Referência nº 01/2015 - Anexo 1 deste Edital, a contar da assinatura do Contrato.

10.1.1. O coffee Break será solicitado com antecedência de 6 horas, através de e-mail ou fax, com descrição do cardápio, local, horário e demais observações

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, com fulcro no artigo 55, XIII, trabalhista e previdenciário exigidas no Edital de licitação.

8.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

8.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

8.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem capacidade de fornecimento ao TJMT.

8.5. Efetuar o fornecimento do objeto contratado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no TR.

8.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

8.7. É expressamente vedado ao fornecedor prestar serviços registrados sem autorização dos fiscais de execução.

8.8. Cumprir as demais obrigações inseridas no Termo de Referência nº 01/2015.

8.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TJMT;

8.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.12. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

realizados, o valor contratado apresentado na nota fiscal, e terá como base os valores constantes na Cláusula Quinta - Do Preço.

6.1.1. Após a contratação das assinaturas o contratante deverá emitir a Nota Fiscal correspondente, contendo a descrição dos produtos adquiridos. Uma vez apresentada a Nota Fiscal, caberá ao Fiscal ou Fiscal Substituo atestá-la, encaminhando-a ao FUNAJURIS para pagamento.

6.1.2. Junto com o documento fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo:

a)Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro- CND;

b)Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c)Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

d)Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e)Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio sede da Contratada.

6.1.3. Em não apresentando as Certidões previstas no Item 6.1.2 ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

6.1.4. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

6.2. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta do Elemento de Despesa 3390-30, na fonte 100 ou 240.

3.2. De modo supletivo, poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 § 1^0, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 79.275,00** (setenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais), para atender a Escola dos Servidores do Poder Judiciário, conforme planilha abaixo:

Item	Discriminação	Quantidade	Valor	Valor Total
01	Coffe break para atender os Cursos da ESMAGIS.	5.250	R$ 15,10	R$ 79.275,00

5.2. Independente de prazo, o valor do contrato poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato em razão de fatos supervenientes e imprevisíveis ou de difícil previsão que tenham, comprovadamente, ocorridos apts a celebração deste termo contratual.

52.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste termo contratual, desde que comprovada sua repercussão nos preços do contrato, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá ao final de cada entrega ou prestação dos serviços, emitir nota fiscal de acordo com o elemento e a descrição da contratação. O documento fiscal deverá conter as especificações dos materiais/serviços

Registro de Preço nº 1/2016, CIA 0000742-86.2016.8.11.0000, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break para atender os eventos e capacitação promovidos pela Escola dos Servidores do Poder Judiciário-MT, e Escola da Magistratura do Estado de Mato Grosso-ESMAGIS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de coffee break para atender os Cursos da ESMAGIS-MT, conforme especificações técnicas constantes no Edital P.E. nº 73/2015, Termo de Referência nº 01/2015 que acompanhou o Edital e a Ata de Registro de Preço 1/2016, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

2.2. O modo de execução de serviços e fornecimento dos alimentos será em conformidade o Termo de Referência nº 01/2015, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e a proposta da Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.556/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

CONTRATO N° 62/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COFFE BREAK A FIM DE ATENDER OS EVENTOS E CAPACITAÇÕES PROMOVIDOS PELA ESCOLA DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO - MT, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME.

O **ESTADO DE MATO GROSSO,** por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535606/0001-10, com recursos próprios, fonte 100 ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS,** fonte 240 inscrito no CNPJ sob o n° 01.872837/0001-93, sediados no Centro Político Administrativo em Cuiabá/MT - CEP 78.055-970, nesta capital, neste ato representado pelo Presidente deste sodalício, Exmo. Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-00, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **GASTRONUTRI REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob n. 09.651.149/0001-05 e Inscrição Estadual nº 133574415, com sede na Rua Goiás, nº 147, Bairro Santa Rosa II, em Cuiabá-MT - CEP nº 78040-480, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ SIQUEIRA DO NASCIMENTO,** brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 1783333-8-SSP/SP, e do CPF nº 058.854.788-30, residente e domiciliado na rua Goiás, n° 14 esquina com Avenida Brasil, Bairro Santo Rosa II, CEP nº 78040-480, em Cuiabá-MT, com endereço comercial acima mencionado, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2015 CIA 0071722-92.2015.8.11,0000 e a Ata de